



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

- ALIENAÇÃO DO IMÓVEL FAZENDA CLARISSA –

DAS PARTES

A UNIÃO, apresentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o(s) devedor(es) abaixo qualificado(s):

1. Qualificação do devedor:

Nome	LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A
CNPJ	10.500.221/0001-82
Endereço	ROD CE 113 S/N KM 40, Centro, BANABUIU/CE, CEP 63.960-000

Nome	CARBOMIL QUÍMICA S/A
CNPJ	07.645.062/0001-08
Endereço	Faz Baixa Grande S/N, Zona Rural, Limoeiro do Norte/CE, CEP 62.930-000

Nome	CARBOMIL S/A MINERAÇÃO E INDÚSTRIA
CNPJ	07.253.321/0001-47
Endereço	Av Dom Luis 807 Andar 17, sala 01, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-230

Nome	CARBOMIL AGROPECUÁRIA S/A
CNPJ	09.531.146/0001-38
Endereço	Av Dom Luis 807 Andar 17, sala PV20, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-230

Nome	CARBOPAR – CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SA
CNPJ	06.080.985/0001-99
Endereço	Rua Desembargador Lauro Nogueira, 1500, sala 908, Papicu, Fortaleza/CE, CEP 60.176-065

Nome	MCC MINERAÇÃO E EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA
CNPJ	07.211.923/0001-31
Endereço	Av Dom Luis 807 Andar 17, sala 05, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-230



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

Nome	TRANSNAL TRANSPORTE NACIONAL LTDA
CNPJ	09.442.013/0001-95
Endereço	Av Dom Luis 807 Andar 17, sala 06, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-230

Nome	ITAMIL ITAOCA MINERAÇÃO LTDA
CNPJ	07.294.499/0001-36
Endereço	Faz Baixa Grande S/N GH1, Zona Rural, Limoeiro do Norte/CE, CEP 62.930-000

Nome	QUÍMICA INDUSTRIAL ITAMIL LTDA
CNPJ	04.828.818/0001-58
Endereço	ROD BR 304 S/N KM 29,7, Santa Julia, Mossoró/RN, CEP 59.619-218

Nome	CALCÁRIO DO BRASIL
CNPJ	23.549.272/0001-40
Endereço	Rua Major Ladislau Lourenço, 811, Jangurussu, Fortaleza/CE. CEP 60.870-760

representado por seu sócio CANDIDO DA SILVEIRA QUINDERÉ [REDACTED], doravante denominado DEVEDOR, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e nas Portarias PGFN nº 360/2018 e nº 742/2018,

2. Qualificação do adquirente:

Nome	ANDRÉ FLÁVIO REGIS HOLANDA
CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual dos conflitos (CPC, art. 3º, §2º);

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras enfrentadas pela DEVEDORA para equalizar seu passivo fiscal com a União;

CONSIDERANDO a existência de proposta formalizada de aquisição Fazenda Clarissa, situado sobre a Chapada do Apodi, no município de Limoeiro do Norte/CE, com área total de 240 hectares, objeto da Matrícula nº 3961 do Cartório de Registro de Imóveis de Limoeiro do Norte/CE.

FIRMAM o presente NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL (NJP):

CLÁUSULA 1ª. O presente Negócio Jurídico Processual tem por objeto a ALIENAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR (Portaria PGFN nº 742, de 2018, art. 1.º, § 2.º, IV) para equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União, objeto de transação Processo SEI 12883.101298/2022-89.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

CLÁUSULA 2ª. A alienação do imóvel denominado Fazenda Clarissa, situado sobre a Chapada do Apodi, no município de Limoeiro do Norte/CE, com área total de 240 hectares, objeto da Matrícula nº 3961 do Cartório de Registro de Imóveis de Limoeiro do Norte/CE, de propriedade da devedora **CARBOMIL AGROPECUÁRIA S/A (CNPJ 09.531.146/0001-38)**, será realizada pelo valor convencionado de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a ser pago à vista pela adquirente, no prazo de até 30 dias após a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, na qual a União deverá constar como credora, dispensando a apresentação de Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal (PGFN/RFB) do devedor.

CLÁUSULA 3ª. O preço da alienação deverá ser integralmente depositado judicialmente pelo adquirente no bojo da execução fiscal nº 0005505-53.1994.4.05.8100 em trâmite na 33ª Vara Federal do Ceará, em conta de operação 005, servindo o comprovante do depósito como quitação da obrigação.

CLÁUSULA 4ª Como condição para a lavratura da Escritura de Compra e Venda, deverá ser previamente levantada a penhora incidente sobre o imóvel, proveniente da execução fiscal nº 0005505-53.1994.4.05.8100, movida pela Fazenda Nacional

CLÁUSULA 5ª. O valor de R\$ 1.200.000,00 será utilizado para quitar parcialmente as seguintes contas de transação:

Conta de Transação nº 8288795;
Conta de Transação nº 8288823;
Conta de Transação nº 8288847;
Conta de Transação nº 8288874;
Conta de Transação nº 8288902;
Conta de Transação nº 8288943;
Conta de Transação nº 8288972;
Conta de Transação nº 8290757;
Conta de Transação nº 8291070.

CLÁUSULA 6ª. Enquanto não houver a efetiva arrecadação dos valores, não haverá suspensão da cobrança das parcelas vencidas ou vincendas da transação individual.

CLÁUSULA 7ª. O interesse de aquisição do imóvel manifestado por meio do presente NPJ é de caráter irrevogável e irretratável, não sendo passível de arrependimento por parte da alienante e do adquirente.

CLÁUSULA 8ª Fica estabelecida multa no montante de 20% do valor da alienação caso o adquirente não providencie a lavratura da Escritura Pública respectiva no prazo de até 30 dias a contar do levantamento das penhoras incidentes sobre o imóvel ou caso não haja pagamento do preço no prazo de até 30 dias a contar da lavratura da escritura pública, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA 9ª. Rescindido o NPJ, será retomado o curso do processo, com a imediata adoção das medidas necessárias para realização do procedimento expropriatório do imóvel, com inclusão no bem no COMPREI.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

CLÁUSULA 10ª. Cessarão os efeitos deste NJP se, a qualquer tempo, nos termos do art. 190, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, em controle da validade do negócio, recusar-lhe aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese do presente NJP ser declarado parcialmente nulo, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 11ª. O presente NJP **não** importa na exclusão do devedor do CADIN, Cadastro de Inadimplentes ou qualquer outro cadastro restritivo, em decorrência de outras dívidas que não estejam parceladas na transação individual.

PARÁGRAFO ÚNICO. Tendo havido o protesto das inscrições abrangidas pelo presente NJP, é de responsabilidade do Devedor a realização da respectiva baixa da restrição, com o pagamento dos respectivos emolumentos exigidos pelo cartório.

CLÁUSULA 12ª. O presente NJP e a interpretação das suas cláusulas não pode implicar na redução do montante dos créditos inscritos ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

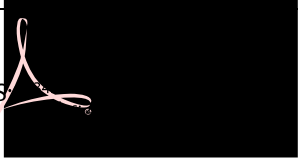
Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Recife/PE, 18 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE ROBERTA PINHEIRO RAMOS FERREIRA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital ROBERTA PINHEIRO RAMOS FERREIRA Procuradora da Fazenda Nacional	ASSINADO DIGITALMENTE CAIO GRACO NUNES DE SA PEREIRA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA Procurador da Fazenda Nacional – Coordenador do Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5
ASSINADO DIGITALMENTE ANA CAROLINA ARAÚJO DE SOUZA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital ANA CAROLINA ARAÚJO DE SOUZA Procuradora- Chefe da DÍVIDA/PRFN5	ANDRE FLAVIO REGIS HOLANDA: [REDACTED]
LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A CARBOMIL QUÍMICA S/A CARBOMIL S/A MINERAÇÃO E INDÚSTRIA CARBOMIL AGROPECUÁRIA S/A	CANDIDO DA SILVEIRA QUINDERE: [REDACTED] CANDIDO DA SILVEIRA QUINDERÉ



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

CARBOPAR – CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SA MCC MINERAÇÃO E EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA TRANSNAL TRANSPORTE NACIONAL LTDA ITAMIL ITAOCA MINERAÇÃO LTDA QUÍMICA INDUSTRIAL ITAMIL LTDA CALCÁRIO DO BRASIL	STELA MARCIA SALES VASCONCELLOS  SANZIO TEIXEIRA DE PAULA ADVOGADOS  Assinado de forma digital por SANZIO TEIXEIRA DE PAULA Dados: 2024.12.19 16:16:02 -03'00'
--	---